

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2009.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2009.

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ...” PARA REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO RELATIVA AO CARGO DE VICE-DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL.

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR OLIMPIO ANTUNES

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Sr. Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 29/2009, que altera dispositivo da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí...” para reduzir a jornada de trabalho relativa ao cargo de Vice-Diretor de Unidade Educacional.

Cumpridas as etapas do procedimento legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, determinou-se o seu retorno à presente Comissão para que seja emitido parecer de redação final, o qual ficou sob minha responsabilidade, tendo em vista que fui designado Relator por força do r. Despacho do Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. Não houve apresentação de emendas ao texto da proposição. Também, não há necessidade de serem efetuadas modificações substancial em seu conteúdo, já que, após análise do presente, em sede de redação final, foi constatando um pequeno vício de técnica legislativa, merecendo que se acrescente, na ementa, após o termo, *aterá*, a expressão “*dispositivo da*.

Conclusão

À vista das razões expendidas, opino no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 02/2009 a redação final constante da minuta em anexo, que passa a integrar o presente parecer por imposição do preceito contido no art. 147 do Regimento Interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 30 de junho de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR OLIMPIO ANTUNES
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2009.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que “dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí...” para reduzir a jornada de trabalho relativa ao cargo de Vice-Diretor de Unidade Educacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 62 da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. A jornada de trabalho do Diretor de Unidade Educacional, do Coordenador de Unidade de Educacional e do Secretário de Escola será de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, e a do Vice-Diretor de Unidade Educacional será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.” (NR)

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar n.º 56, de 2006, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2009.

Unaí, 30 de junho de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

GERALDO MAGELA DA CRUZ
Secretário Municipal da Educação

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR N.º ..., DE ... DE 2009

“PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Quantitativo	Vencimento	CH	Área de Atuação	Habilitação
Coordenador de Unidade Educacional	07	R\$ 1.020,54	40	Unidade Educacional cuja matrícula seja inferior a 150 alunos	Licenciatura Plena na área de Educação
Diretor de Unidade Educacional I	08	R\$ 1.577,92	40	Unidade Educacional cuja matrícula seja de 151 a 250 alunos	Licenciatura Plena na área de Educação
Diretor de Unidade Educacional II	12	R\$ 1.818,20	40	Unidade Educacional cuja matrícula seja de 251 a 500 alunos	Licenciatura Plena na área de Educação
Diretor de Unidade Educacional III	10	R\$ 2.076,27	40	Unidade Educacional cuja matrícula seja acima de 500 alunos	Licenciatura Plena na área de Educação
Vice-Diretor de Unidade Educacional I	-	R\$ 785,93	20	Unidade Educacional cuja matrícula seja de até 250 alunos	Licenciatura Plena na área de Educação
Vice-Diretor de Unidade Educacional II	12	R\$ 909,09	20	Unidade Educacional cuja matrícula seja de 251 a 500 alunos	Licenciatura Plena na área de Educação
Vice-Diretor de Unidade Educacional III	10	R\$ 1.038,13	20	Unidade Educacional cuja matrícula seja acima de 500 alunos	Licenciatura Plena na área de Educação
Secretário de Escola	11	R\$ 971,53	40	Unidade Educacional de Ensino Fundamental	Ensino Médio

” (NR)

- O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão poderá fazer opção pelo vencimento correspondente à tabela acima ou pela gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.